



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA - IPMA**
CNPJ: 01.510.576/0001-61



PARECER JURÍDICO PROJUR.

REFERÊNCIA: MINUTA DO EDITAL Pregão Presencial para Registro de Preços, do tipo menor preço por item.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, E ANEXOS, QUE TEM COMO OBJETO: Pregão Presencial para Registro de preços do tipo menor preço por item que objetiva aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender ao Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba-PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão, na forma Presencial - Menor Preço Por Item.

Trata-se de parecer sobre minuta de edital de licitação, na modalidade pregão presencial, bem como seus anexos.

DA ANÁLISE FÁTICA

O Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba - IPMA, resolve solicitar procedimento licitatório, tendo o Ilustre Presidente, Sr. Ângelo José Lobato Rodrigues, apresentou solicitação para atender a presente demanda, com as seguintes justificativas:

A contratação encontra-se amparada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/02 e Dec. 7892/13. Tendo em linha de consideração a necessidade da continuidade dos trabalhos, e a necessidade constante da utilização de **Material de Consumo** para atender as necessidades diárias do Legislativo Municipal durante os próximos 12 (doze) meses.

Tomando como entendimento os princípios que norteiam os gastos públicos, e demais princípios aos quais

Av. Dom Pedro II, n.º 915, CEP. 68.440-000, Bairro do Centro - Abaetetuba - Pará
Telefone: (91) 3751-2999



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**



vinculam a administração pública; foi escolhida a modalidade Pregão na forma Presencial, tendo como justificativa a impossibilidade de executar na forma eletrônica devido à instabilidade de sinal de internet que no momento se encontra no prédio do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba.

Desta feita, vieram os autos composto dos seguintes documentos:

Memorando N° 005/2021 com encaminhamento de termo de referência, para abertura de processo licitatório;

- a) Termo de Referência com suas justificativas e especificações;
- b) Despacho ao Setor de Compras;
- c) Despacho do Setor de Compras à CPL com encaminhamento de Cotações;
- d) Mapa Comparativo de Pedido de Cotação;
- e) Despacho da CPL ao Presidente do Instituto;
- f) Despacho ao Setor de Contabilidade;
- g) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- h) Despacho de Autorização;
- i) Autuação;
- j) Portarias;
- k) Encaminhamento a Assessoria Jurídica com minuta de Edital.

Após, vieram os autos para análise e parecer da minuta do edital e do contrato.

É o relatório.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA - IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**



DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente **OPINATIVO**, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 7.892/13 e 8.250/14.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, com amparo nas legislações supra suscitadas.

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e do contrato nos presentes autos, devidamente rubricadas, bem como documentação presente aos autos, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e pelos Decretos 7.892/13 e 8.250/14, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, tendo sido ainda resguardados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, interesse público, e demais aspectos legais.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA**
CNPJ: 01.510.576/0001-61



CONCLUSÃO

Por todo o exposto opinamos, pela aprovação da minuta do edital e **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba (PA), 23 de fevereiro de 2021.

MÁRIO JOSÉ SANTOS DA ROCHA

ADVOGADO

OAB/PA N° 20.742